



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Governo**

Leopoldina, MG, 01 de Julho de 2020.

Ofício nº. 94 /2020  
Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com a cordial visita, valho-me do presente para encaminhar a V. Exa., o presente Projeto de Lei anexo, solicitando a substituição do Projeto de lei que está tramitando nesta Augusta Casa legislativa no qual “*Autoriza a transferência da gestão do canil municipal à AVAC - Associação dos Valentes Amigos dos Cães de Leopoldina/MG, nos termos que menciona e dá outras providências*”, bem como a Mensagem e documentos que o acompanha para fins de continuar a regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, observadas as normas regimentais pertinentes.

Devido ao mérito da proposição e a necessidade de encaminhar esta autorização Legislativa o quanto antes é que solicito desta Augusta Casa Legislativa a constituição de uma Comissão Especial na forma regimental.

Entretanto, caso seja negado o pedido de tramitação do referido Projeto de Lei, por uma Comissão Especial, tendo em vista, a necessidade de aprovação do referido projeto, requer, aplicabilidade e cumprimento do prazo disposto no Capítulo VI, Art. 162 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

José Roberto de Oliveira  
Prefeito de Leopoldina

Ao Exmo. Sr.  
VEREADOR WALDAIR BARBOSA COSTA  
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Leopoldina  
Estado de Minas Gerais

Câmara de Leopoldina 09/07/2020 12:00:3374



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Governo**

PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_\_/2020

“Autoriza a transferência da gestão do canil municipal à AVAC - Associação dos Valentes Amigos dos Cães de Leopoldina/MG, nos termos que menciona e dá outras providências.”

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar termo de parceria, com dispensa de chamamento público, com a AVAC - Associação dos Valentes Amigos dos Cães de Leopoldina/MG, transferindo-lhe a gestão do canil municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**Art. 2º** A entidade AVAC ficará responsável pelas seguintes atividades:

I - manutenção do canil municipal;

II - alojamento e manutenção dos animais;

III - alimentação e hidratação;

IV - serviços para recolha e abrigamento de cães;

V - vacinação;

VI - castração;

VII - execução de campanhas de adoção responsável de cães e gatos deste município;

VIII - a realização de mutirões em bairros com maior concentração de animais em situação de rua e sem domicílios, bem como de posse responsável;

**Art. 3º** Fica autorizado o Município de Leopoldina, para a realização dos serviços de interesse público e recíprocos mencionados, a:

I – firmar cessão do espaço público que abriga o canil municipal;

II – garantir a ração, mantendo-se mensalmente o fornecimento da quantidade média utilizada para a alimentação dos últimos 12 (doze) meses;

III – ceder 02 (dois) servidores (auxiliares de serviços gerais) para prestar serviço junto ao canil municipal, sob a gestão da AVAC;

IV – repassar contribuições com a finalidade de construção e/ou reforma de espaços destinados a execução dos serviços a serem pactuados, bem como, para castração de animais, mediante plano de trabalho que demonstre a economicidade do ato.

V- fornecer materiais e medicamentos principalmente para fins de mutirão de castração, por conta do Município.

VI- ceder, em períodos parciais, principalmente para fins de mutirão de castração, servidor do Município ocupante de Cargo de Técnico de Nível Superior – Médico Veterinário.

§1º As intervenções no canil deverão contar com autorização do Poder Executivo e, quando necessário, aprovação da Visa.

§2º As benfeitorias realizadas integrarão o patrimônio público municipal.

§3º Os materiais de uso permanente adquiridos com valores repassados pelo poder público municipal serão integralizados ao Patrimônio do Município.

§4º A entidade deverá realizar cotação de preços para aquisição de qualquer produto a ser adquirido com recurso público e prestar contas, demonstrando a efetividade das ações empreendidas.



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Governo**

**Art. 4º** Os servidores cedidos manterão seu vínculo efetivo com o Município, submetendo-se ao Estatuto dos Servidores Municipais e terão a frequência controlada pela entidade pública cessionária, que deverá informar mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal de Leopoldina, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

**§1º** Os servidores cedidos nos termos desta lei farão jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura do Município de Leopoldina.

**§2º** A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor público cedido, para o desempenho de função que não esteja compreendida entre suas atribuições funcionais.

**Art. 5º** O Município de Leopoldina poderá avocar os serviços de interesse público e recíproco transferidos à entidade e revogar parcial ou integralmente, a qualquer tempo, a parceria pactuada, desde que motivado em razões de interesse público.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do presente exercício, no valor de R\$59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais) para inclusão de dotação orçamentária conforme classificação institucional funcional programática abaixo relacionada:

02 09 04 122 0001 2.073 Manutenção do Canil Municipal – Recurso PRÓPRIO – Destinação 1OO

3190 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil –R\$ 40.000,00  
3190 04 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 500,00  
3190 13 – Obrigações Patronais – R\$ 9.000,00  
3190 16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – R\$2.000,00  
3390 46- Auxílio Alimentação – R\$ 8.400,00

**§1º** O recurso utilizado para a abertura do crédito especial será anulação parcial de dotação orçamentária a seguir:

0209 15 122 0001 2.008 319004 – R\$ 59.900,00

**§2º**A abertura do crédito especial a que se refere o caput deste artigo se faz na forma disposta no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Fica o poder executivo a abrir crédito suplementar em até 20% do valor autorizado.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, por meio de decreto.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 01 de julho de 2020,  
165º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

José Roberto de Oliveira  
Prefeito de Leopoldina



**PODER EXECUTIVO  
Prefeitura do Município de Leopoldina  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Governo**

**MENSAGEM  
PROJETO DE LEI N° / 2020**

Autoriza a transferência da gestão do canil municipal à AVAC - Associação dos Valentes Amigos dos Cães de Leopoldina/MG, nos termos que menciona e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Autoriza a transferência da gestão do canil municipal à AVAC - Associação dos Valentes Amigos dos Cães de Leopoldina/MG, nos termos que menciona e dá outras providências.”

Nessa seara, é público e notório no município, as atividades desenvolvidas pela AVAC Associação dos Valentes Amigos dos Cães de Leopoldina/MG, a qual, mesmo sem os meios materiais e financeiros adequados, vem realizando atividades importantes que colaboram com a execução de ações de controle da população de animais de grande relevância para a saúde pública, que estão consoantes com as medidas de controle de zoonoses e de acidentes causados por animais.

Ações executadas mediante indicações técnicas que apresentem metodologias adequadas quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade, resultando no controle da propagação de uma zoonose e principalmente com os cuidados e zelo para com os animais, preservando a saúde dos animais, tentando também amenizar, senão, zerar os casos de maus tratos, comprovando-se interesse público e recíproco, motivo qual se acredita que a parceria propiciará maior eficiência na prestação dos serviços públicos mencionados referido Projeto de Lei.

O Município ficará responsável por fornecer materiais e medicamentos principalmente para fins de mutirão de castração, bem como, servidor do Município ocupante de Cargo de Técnico de Nível Superior – Médico Veterinário, em períodos parciais, principalmente para fins de mutirão de castração.

Certo em poder contar com o apoio desta Edilidade na aprovação da presente proposição, renovo os votos de consideração e estima.

José Roberto de Oliveira  
Prefeito Municipal